



9. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, com as quais forem firmados contratos de câmbio de exportação devem, até o dia 15 do mês subsequente às correspondentes liquidações, fornecer por meio de mecanismo eletrônico regulado pelo Banco Central do Brasil, para acesso exclusivo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os seguintes dados:

a) nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do vendedor da moeda estrangeira, se pessoa jurídica, ou nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física;

b) montante das liquidações, consolidado mensalmente por tipo de moeda estrangeira e por natureza da operação;

c) montante do contravalor em reais das liquidações referidas na alínea "b" anterior, consolidado mensalmente; e

d) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, compradora da moeda estrangeira.

10. Os dados a que se refere o item 9 anterior compreendem as liquidações de contratos de câmbio relativos a embarques de mercadorias e prestações de serviço realizados a partir de 01.03.2007, observado que os dados da espécie relativos ao período compreendido entre 01.03.2007 e 30.04.2009 devem ser fornecidos ao Banco Central do Brasil até 31.08.2009.

11. Relativamente às operações de câmbio simplificado de exportação:

a) a negociação da moeda estrangeira com instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional autorizada a operar no mercado de câmbio no País pode ocorrer até 360 dias antes ou até 360 dias após o embarque da mercadoria ou a prestação dos serviços;

b) os dados da operação devem ser registrados no Sistema Câmbio na mesma data da contratação de câmbio sob o código de natureza específico, inclusive para o caso de recebimento antecipado, sendo que o Sistema Câmbio gera de forma automática o evento de liquidação da operação para o mesmo dia, observado que referido contrato não é passível de alteração, cancelamento ou baixa.

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria nº 70.234, de 4 de abril de 2012, publicada no DOU de 9.4.2012, seção 1, página 15, onde se lê: "O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 69.881, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012,"

leia-se: "O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, tendo em vista o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, a delegação de competência constante da Portaria nº 69.881, de 8 de março de 2012, e a Portaria nº 113, de 2 de abril de 2012, do Ministro de Estado da Fazenda,"

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 70.248, DE 5 DE ABRIL DE 2012

A Chefe do DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições previstas no art. 51, inciso III, do Regimento Interno, anexo à Portaria 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o art. 16 do Decreto 6.944 de 21 de agosto de 2009, e, ainda, o disposto no item 16 do Edital Bacen Técnico nº 1, publicado no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica homologado o resultado do concurso público para o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, divulgado por meio do Edital Bacen Técnico nº 15, de 4 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2012, Seção 3, página 82.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILVANETE FERREIRA DA COSTA

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### ATO DECLARATÓRIO Nº 12.262, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FERNANDO RIBEIRO FORTES ABUCHAM, C.P.F. nº 048.731.858-74, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

### ATO DECLARATÓRIO Nº 12.263, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FREDERICO DJUN TAKAHASHI SARAIVA, C.P.F. nº 053.151.707-13, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

### ATO DECLARATÓRIO Nº 12.264, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIS ALBERTO PIMENTA GARCIA, C.P.F. nº 703.198.987-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

### ATO DECLARATÓRIO Nº 12.265, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ULISSES RUSSO DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 205.422.518-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

### ATO DECLARATÓRIO Nº 12.266, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. MARIA PAULA BARROSO, C.P.F. nº 742.298.777-49, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

### ATO DECLARATÓRIO Nº 12.267, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALEXANDRE AMORIM, C.P.F. nº 888.332.599-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

### ATO DECLARATÓRIO Nº 12.268, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. ANTONIO LUIZ RIZZO, C.P.F. nº 503.101.358-34, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

### ATO DECLARATÓRIO Nº 12.269, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. WESLEY GOULART TRINDADE, C.P.F. nº 980.316.196-20, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

### ATO DECLARATÓRIO Nº 12.270, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. LUIZ CARLOS TEIXEIRA, C.P.F. nº 004.179.800-78, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

### ATO DECLARATÓRIO Nº 12.271, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a INVESTEX EMPRESARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA, C.N.P.J. nº 08.056.585, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

### ATO DECLARATÓRIO Nº 12.272, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a PROJEÇÃO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, C.N.P.J. nº 68.559.301, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

## CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

### ATA DA 156ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 2012

A Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 31 de janeiro de 2012, Seção 1, página 32.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 2º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h00.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Rômulo de Castro Souza Lima, Ricardo Medeiros de Castro, Fernando Rodrigues Mota, Salvador Cícero Velloso Pinto, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Dorival Alves de Sousa.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 155ª Sessão.

2.3 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 4069 - Processo SUSEP nº 15414.200243/2003-11 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro do ramo RD Empresarial. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e deferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3297/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Unibanco AIG Seguros S.A. em face da ação de consignação em pagamento promovida pela recorrente, juntada às folhas 187 dos autos.

RECURSO Nº 4147 - Processo SUSEP nº 15414.001702/2006-10 - Recorrente: Berkley International do Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviar o questionário de risco referente ao FIP de janeiro de 2006 no prazo previsto. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.000,00. BASE LEGAL: Arts. 36 e 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3298/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Berkley International do Brasil Seguros S.A. e julgar insubsistente a representação, haja vista que a sociedade não operou no ano de 2005 simplesmente porque ela só foi autorizada pela SUSEP a funcionar por Portaria publicada em 25 de janeiro de 2006. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

RECURSO Nº 4688 - Processo SUSEP nº 004-00125/90 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor pago a menor ao participante. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 3299/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente enfrentar a questão relativa a prescrição da pretensão punitiva. Colocada em votação decidem, por maioria e considerando o voto de qualidade do Senhor Presidente, não reconhecer a prescrição considerando a uma, infração instantânea ou infração permanente; e a duas, que a autarquia não tinha conhecimento da infração. As representações da FENASEG, FENAPREVI e FENACOR votaram pela prescrição, uma vez que a infração ocorreu em 1990, o processo foi arquivado por pouco mais de dez anos e quando voltou a ter andamento estava em vigor a Lei nº 9873/99. Nos termos do artigo 4º da citada Lei a prescrição ocorreu